ESTADO DA PARAÍBA
MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
Criado pela Lei Municipal Nº. 001/1997 e alterado pela Lei Municipal Nº. 068/2001
MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XXIX – MÊS DE NOVEMBRO – QUINTA - FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2026 - EDIÇÃO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Município de Caturité
PREFEITURA MUNICPAL
Gabinete do Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
GABINETE DO PREFEITO
Governo de Todo

NOTIFICAÇÃO DISCIPLINAR Nº 001/2026

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2026

Notificante: Município de Caturité/PB — Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

Notificado: **SIUMAN AGUIAR DA COSTA JUNIOR,** Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE), Matrícula nº 1203156, lotado na Secretaria Municipal de Educação

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do Município de Caturité, Estado da Paraíba, legalmente nomeado pela Portaria nº 165/20225, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em cumprimento ao disposto no artigo 141 da Lei Municipal nº 043/1999:

NOTIFICA Vossa Senhoria acerca da instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2026, com o objetivo de apurar a sua conduta funcional enquanto docente de Atendimento Educacional Especializado (AEE) na Escola Municipal Rural de Ensino Fundamental Maria Veríssimo de Sousa, consubstanciada em supostos atos incompatíveis com os deveres de zelo, lealdade institucional, respeito à legislação de regência e moralidade administrativa, em tese violadores do artigo 107, incisos I e III, da Lei Municipal nº 043/1999, descritos no Ofício nº 30/2026 da Secretaria Municipal de Educação e relatórios técnicos anexos.

Fica Vossa Senhoria cientificado de que:

a) Poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da presente notificação, apresentar manifestação prévia e esclarecimentos escritos a respeito dos fatos noticiados;

b) É assegurado o direito de acompanhar todos os atos processuais pessoalmente ou por intermédio de advogado legalmente constituído, arrolar testemunhas, requerer juntada de documentos, formular quesitos e produzir as contraprovas admitidas em direito, em conformidade com o artigo 144 da Lei Municipal nº 043/1999;

c) A falta de patrocínio por advogado constituído não enseja vício procedimental, remanescendo facultada a assistência técnica jurídica ou o exercício da autodefesa;

d) É franqueada vista integral dos autos do processo administrativo e obtenção de cópias, mediante requerimento formulado perante a Secretaria

Rua João Queiroga, 44, Centro, Caturité, CEP: 58455-000 – Email: admcaturite@gmail.com
CNPJ: 01.612.640/0001-15 – Contato: (83) 3345-1072

Municipal de Administração ou perante a Secretaria da Comissão Processante, instalada no edifício-sede da Prefeitura Municipal de Caturité/PB, situada na Avenida [preencher], Centro, Caturité/PB, no horário de expediente regular;

e) O não comparecimento ou a ausência de manifestação importará a continuidade do feito e a adoção das providências processuais legais cabíveis, com a nomeação de defensor dativo caso venha a se configurar revelia no momento próprio, nos termos do artigo 152 da Lei Municipal nº 043/1999.

Caturité/PB, 26 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
HELDER FRANCISCO NUNES
Data: 26/11/2026 12:56:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

HELDER FRANCISCO NUNES
Presidente da Comissão de Processo Administrativo